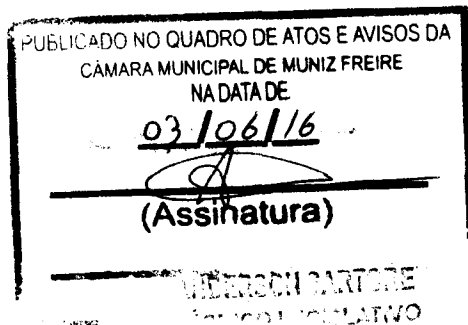




Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL 005/2016



Modifica a Instrução Normativa SCL 004/2015 que dispõe sobre os procedimentos para aquisição de bens de consumo, serviços, equipamentos, obras e serviços de engenharia pelo Poder Legislativo Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo.

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas em Lei promulga a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º - O Art. 13 da Instrução Normativa SCL 004/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A pesquisa de preços será realizada, no mínimo, com 03 (três) possíveis fornecedores.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 2º - Nas aquisições de materiais e serviços cujo valor se limitar a R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada processo de despesa a pesquisa de preços poderá se limitar a 01 (um) fornecedor.

§ 3º - A pesquisa de preços deverá conter, sem prejuízo de outras informações que se fizerem necessárias:

- I - a especificação do objeto;
- II - o preço unitário e total;
- III - a validade da proposta;
- IV - o prazo de entrega /realização do objeto;
- V - a Razão Social/nome do fornecedor;
- V - o número do CNPJ/CPF do fornecedor.

§ 4º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 5º - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 03 (três) dias úteis.

Casa



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 6º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 7º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da pesquisa de preços pela Câmara Municipal; ou

III - pesquisa com os fornecedores.

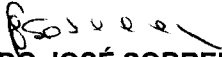
§ 8º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos, sendo que a utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 9º - No caso do inciso III, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 10 - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 03 de junho de 2016.


ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
PRESIDENTE